



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 926

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Terceiro Setor	5
Chamamento Público - Inexigibilidade	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 926

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 005/21 DE 04 DE JANEIRO 2.021.

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 122, de 21 de junho de 1.983, composto de 09 (nove) membros, fica assim integrado:

I- Presidente: Benedita Aparecida Barboza Sgobi- RG nº 10.770.077-3;

II- Vice-Presidente: Eloisa Corina Ribas- RG nº 6.091.483-X;

III- 1ª Secretário: Ana Carolina Barboza Rosa- RG nº 46.380.910-5;

IV- 2ª Secretária: Adriana Cassinoni Menegoli- RG nº 22.601.308-X.

V- Conselheiros:

a) Camila Aparecida Vicentini- RG nº 47.603.520-X;

b) Conceição Aparecida de Freitas Hortolan- RG nº 26.244.916-X;

c) Conceição Aparecida Bulgarelli Barato- RG nº 22.072.690-5;

d) Paula Rusalen Gonçalves- RG nº 30.404.966-9;

e) Otilia Aparecida Gouveia Barboza- RG nº 12.786.042-3.

Art. 2º. Na forma do artigo 4º da lei nº 122, de 21 de junho de 1.983, a Presidência do Conselho Deliberativo, será exercida por Benedita Aparecida Barboza Sgobi.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, de 02 (dois) anos, será exercido gratuitamente e suas funções ficam declaradas como de caráter relevante para o Município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, são designados pelo Prefeito em confiança, podendo os mesmos serem substituídos à qualquer tempo, temporário ou definitivamente, ou terem seus mandatos renovados sempre a critério e por ato do Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 012/17 de 03/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 04 DE JANEIRO DE 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/21 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021

“PRORROGA AS MEDIDAS DE QUARENTENA COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA AO COVID 19 – E DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto no 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento das repartições públicas e dos serviços de saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 926

Página 3 de 6

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Paraíso, que consiste na retomada consciente de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 07 de fevereiro de 2021, inclusive.

Art. 2º. Os horários de funcionamento das repartições públicas e os horários de atendimento ao público externo ficam normalizados a partir de 11 de janeiro de 2021, sem as restrições de horários previstas nos decretos anteriores.

Art. 3º. Fica determinado o retorno às atividades presenciais aos servidores públicos municipais anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho, a partir de 11 de janeiro de 2021, exceto maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes.

§ 1º. As atividades presenciais do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas da segurança pública e viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, tecnologia da informação e processamento de dados, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

§ 2º. Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Departamento Pessoal, pessoalmente ou através do e-mail (em arquivo PDF legível) – dep.pessoal@paraíso.sp.gov.br, declaração/relatório médico detalhado/circunstanciado, vedados os expedidos por profissionais médicos de pronto atendimento e exames recentes/atuais, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco.

§ 3º. O Poder Público, uma vez apresentada declaração médica e exames nos termos do caput, irá providenciar o encaminhamento de referidos documentos para a devida perícia/análise por médico contratado para referido fim. Até que seja avaliada a documentação, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

§ 4º. A perícia médica avaliará a documentação de que trata o caput, observados os seguintes critérios:

I- o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico esteja controlado, deverá retornar às atividades presenciais;

II- o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico não esteja controlado, será concedido o gozo de férias ou licença prêmio ou gozo de horas porventura existentes em banco de horas, e se não cabíveis nenhuma das hipóteses, será aplicada a dispensa de ponto.

§ 5º. Caberá ao Departamento Pessoal proceder à comunicação do resultado da avaliação sobre o estado de saúde do servidor aos respectivos locais de trabalho e/ou às chefias mediatas.

Art. 4º. Com base nas regras de distanciamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, as administrações direta e indireta deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 2º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I- organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;

II- fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;

III- fiscalizar o uso obrigatório de máscara social e viseira acrílica, no caso de atendimento ao público;

IV- garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento externo;

V- garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

VI- respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 926

Página 4 de 6

VII- evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VIII- adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

IX- demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

X- priorizar reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;

XI- atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;

XII- restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 5º. Compete aos Assessores Municipais, chefes de setores, a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. A Assessoria Municipal de Educação disciplinará o retorno de suas atividades educacionais consoante regulamento específico.

Art. 7º. Em relação aos profissionais lotados ou designados para o exercício profissional no setor de Saúde do Município, fica permitida a concessão de férias, fruição de licença prêmio em descanso, mediante autorização da chefia imediata, desde que não haja prejuízo ao serviço público, não podendo em hipótese alguma permitir o gozo de férias ou de licença prêmio em descanso quando houver risco de desassistência ao usuário, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 06 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MAIRTO SÉRGIO GUIRADO & CIA LTDA

CNPJ nº 07.027.058/0001-78

CONTRATO Nº 087/20

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VALOR (R\$): 326.600,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: AUTO POSTO ZIVIANI & ZIVIANI LTDA.

CNPJ nº 01.035.142/0001-57

CONTRATO Nº 088/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VALOR (R\$): 282.550,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO – EPP

CNPJ nº 02.683.546/0001-10

CONTRATO Nº 0089/20

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020

VIGÊNCIA: 12 meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 926

Página 5 de 6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE

VALOR (R\$): 54.435,60

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: P Z CASTELLO EPP

CNPJ nº 32.563.695/0001-06

CONTRATO Nº 090/20

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE

VALOR (R\$): 2.748,23

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: WAGNER LUIZ FRANCESCHINI & CIA. LTDA-ME

CNPJ nº 14.623.293/0001-78

CONTRATO Nº 091/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE

VALOR (R\$): 67.504,19

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 001/2021-

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAISO e a APROAPA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R\$ 45.000,00.

PERÍODO: 2021.

JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que a APROAPA é a ÚNICA entidade no Município que oferece acolhimento, proteção e assistência a animais abandonados nas ruas e que referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e que a atividade objeto do trabalho proposto é de natureza singular, repita-se, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância os serviços prestados;

4). Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APROAPA e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 926

Página 6 de 6

civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, a APROAPA é uma entidade localizada no município de Paraíso e sendo única no desenvolvimento de seu objeto social deve - se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paraíso, SP, 06 de janeiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal